

LEI Nº 2.081, DE 3 DE JANEIRO DE 2003.

Cria o Conselho Municipal de Arquivos - CMA -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Arquivos, órgão colegiado com função deliberativa, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Arquivos.

Art. 2º O CMA tem por finalidade coordenar as ações da política municipal de arquivos, bem como estabelecer normas técnicas de organização dos arquivos da Administração Pública Municipal e definir o funcionamento dos serviços ou unidades de arquivos nos órgãos públicos municipais.

Art. 3º Compete ao CMA:

I - estabelecer diretrizes visando à gestão, à preservação e ao acesso a documentação de arquivos;

II - promover o inter-relacionamento entre os arquivos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - propor a edição de instrumentos normativos necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política municipal de arquivos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação que disciplina o funcionamento e acesso aos arquivos públicos;

V - colaborar com o Conselho Estadual de Arquivos e com o Conselho Nacional de Arquivos na identificação de arquivos privados de interesse público e social;

(Fls. 2 da Lei n.º 2.081, de 3.1.2003)

VI - elaborar subsídios e emitir pareceres, sempre que solicitados, nas questões pertinentes ao patrimônio arquivístico do Município;

VII - estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos, de âmbito municipal, produzidos ou recebidos em decorrência das funções executiva e legislativa;

VIII - subsidiar a elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política municipal de arquivos;

IX - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo;

X - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política municipal de arquivos públicos e arquivos privados de interesse público e social;

XI - articular-se com outros órgãos e entidades do poder público formulados de políticas de planejamento, de educação, de ciência e tecnologia, de informação e de informática; e

XII - exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Arquivos tem a seguinte composição:

I – Chefe ou Diretor do Arquivo Municipal, que é seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

IV - 2 (dois) representantes de instituições não governamentais que atuem na área de ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais.

§ 1º A cada membro do Conselho Municipal de Arquivos corresponderá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º Os membros do CMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos, entidades ou Poder que representam e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

(Fls. 3 da Lei n.º 2.081, de 3.1.2003)

Art. 5º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Arquivos é considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Arquivos, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 8º O CMA constituirá câmaras técnicas e comissões especiais, com a finalidade de elaborar estudos e normas necessários à implementação da política municipal de arquivos públicos.

Parágrafo único. Os integrantes das câmaras e comissões serão designados pelo Presidente do Conselho e referendados pelo Plenário.

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Arquivos será elaborado e aprovado pelo seu Plenário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 3 de janeiro de 2003; 59º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete

PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA
Secretário da Administração